

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2024

ATA ORDINÁRIA Nº 2024/001 – TRED – 2024

Realizada em 29 de fevereiro de 2024

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Núbia Regina Coelho Sousa, Vanessa Monteles de Matos, Roberto Bezerra da Silva, Jedson dos Santos Ferreira, André
6 Luís Maia Santos Silva, Fernando Henrique Farias Rodrigues, Oseas Lima Sousa, Fernando José Leite Oliveira, Plínio
7 Oliveira Silva, Wellington Henrique Reis Alves, Darliene da Cruz Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro, Thales Silva Ribeiro e
8 Jonas Aguiar de Menezes. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando
9 Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente
10 do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA**
11 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE**
12 **MATOS BARROS: 01) Processo nº 2023/000057** [REDACTED]
13 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por
14 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no
15 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos
16 e quarenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da
17 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000080** [REDACTED]
18 [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens
19 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa
20 de Educação Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no
21 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na
22 seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou
23 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado
24 por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000086** [REDACTED] Instaurado por
25 infração ao Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
26 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório.
27 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)
28 e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
29 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art.
30 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000087 -**
31 [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
32 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por
33 descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
34 disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada.
35 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11,
36 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC
37 nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2023/000089** [REDACTED]
38 [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
39 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação
40 Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00
41 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:
42 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC

43 (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade.
44 **Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2023/000098** [REDACTED]
45 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula
46 CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante
47 o CRC. Parecer no sentido do arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000099** [REDACTED]
48 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL
49 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais
50 habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum
51 mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56
52 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000104** [REDACTED]
53 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de
54 apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido
55 do arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS**
56 **ALVES: 01) Processo nº 2023/000093** [REDACTED] Instaurado por
57 infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades
58 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido
59 da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade
60 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
61 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000096** [REDACTED]
62 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18,
63 por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em
64 CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro
65 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC
66 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000097** [REDACTED]
67 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com
68 Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização
69 contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação
70 de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência
71 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
72 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado
73 por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA,
74 agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique
75 Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor
76 Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.
77